

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATO Nº 27/2014

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA "IDEN", MARCA MOTOROLA, COM TECNOLOGIA DIGITAL E CONEXÃO SIMULTÂNEA AOS SERVIDORES DA AUTARQUIA

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROTOCOLO Nº 006172/2014

LICITAÇÃO: INEXIGIVEL, NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 25, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 113.207,28 (cento e treze mil, duzentos e sete reais e vinte e oito centavos)

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/nº, bairro Swift, a SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, isenta de inscrição estadual, neste ato representada por seu Presidente Sr. Celso Lorena de Mello, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro Sr. Marcelo Luiz Ferreira, e Diretor Técnico Operacional Sr. Alexandre Polo do Valle, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 32º andar, Torre C, Crystal Tower, Condominio Rochaverá Corporate Towers, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 66.970.229/0001-67, representada por seu Diretor Presidente Sr. Gokul V. Hemmady, cidadão americano, casado, diretor, portador da cédula de Registro Nacional para Estrangeiros (RNE) nº V937153-l e inscrito no CPF sob o nº 236.253.478-22, pelo Vice-Presidente de Recursos Humanos Sr. Américo Rodrigues de Figueiredo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10542903-X e inscrito no CPF sob o nº 012.560.668-00, e pela Vice-Presidente de Finanças Sra. Sultana Shamim Khan, cidadã americana, casada, administradora, portadora da cédula de Registro Nacional para Estranjeiros (RNE) nº V285681-M, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.796.177-71, neste ato representados pelos procuradores, Sra. Marcela Salituri Rosa, Gerente de Contas Corporativas, brasileira, casada, portadora do RG nº 20735639 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 195.271.248-32 e Sr. Mauricio Colasuonno Paiva, Gerente Regional, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.979.599-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 256.769.278-95, doravante designada NEXTEL, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo n.º 006172 de 01 de julho de 2014, em nome de SETEC - DIVISÃO ADMINISTRATIVA, devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da SETEC, conforme fls. 75, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Seção I e Diário Oficial do Município de Campinas, no dia 18 de setembro de 2014 (fls. 76/77), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui

SP (

atolico se adul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Prestação do Serviço Móvel Especializado (SME) em aparelhos de propriedade da NEXTEL, os quais já se encontram em uso pela CONTRATANTE, em razão do Contrato nº 33/2009, celebrado em 03 de novembro de 2009 entre as Partes, sendo que referidos equipamentos foram acompanhados de um KIT composto por uma bateria, um carregador e um cartão – SIM Card, doravante denominados em conjunto "Os Equipamentos", sendo assegurada, nas situações contempladas neste instrumento, a boa utilização, reparo e reposição dos Equipamentos, relacionados nas Notas Fiscais que foram emitidas naquela oportunidade e que também farão parte deste como Anexo I, para que a CONTRATANTE os utilize no desenvolvimento de sua atividade institucional, sendo vedado a CONTRATANTE a cessão do contrato, bem como, a sublocação, cessão ou empréstimo dos Equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A dispensa de licitação foi motivada pelos documentos juntados às fls. 28/44, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, através do qual restou comprovado que a **NEXTEL** é a única empresa autorizada a prestar Serviço Móvel Especializado no Município de Campinas, operando com tecnologia digital e acesso a rede de telefonia fixa, razão pela qual, em decorrência da inviabilidade de competição, foi homologada e ratificada a dispensa de licitação por inexigibilidade com fulcro no *caput* do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs. **01 04 122 3069 4234 33.90.39, 02 23 692 3069 4234 33.90.39, 03 23 692 3069 4234 33.90.39 e 04 23 692 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos e condições gerais, bem como ao estabelecido na Proposta Comercial nº K2013A-14 de 03/09/2014 da NEXTEL, acostada as fls. 11/27 do Processo Administrativo em epígrafe, a qual é parte integrante do contrato, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Obriga-se a **CONTRATANTE** a utilizar os terminais que forem conectados ao SME exclusivamente em comunicação entre seus servidores, no exercício das atividades compreendidas entre seus objetivos institucionais, permitindo a comunicação individual com outros interlocutores por tempo ilimitado e sem custo adicional à mensalidade fixa, porem, sempre visando às atividades compreendidas entre os

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift - CEP: 13041 – 900 Fone: (19) 3734-6134/6135/6136/6137 Fax: (19) 3734-6137 site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br

CAMPINAS - SP

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

objetivos da CONTRATANTE.

- **5.2 -** A **CONTRATANTE** obriga-se a manter os Equipamentos em perfeito estado, efetuando o pagamento do valor da locação constante da proposta e deverá devolvê-lo(s) à **NEXTEL**, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos, independentemente de notificação, no prazo de até 10 (dez) dias após a data do término, rescisão ou resilição do presente contrato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço vigente, à época, dos Equipamentos em questão, por dia de atraso na devolução.
- **5.3 -** Na hipótese de rescisão imotivada, a pedido da **CONTRATANTE**, em período inferior, a 12 (doze) meses da data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **NEXTEL**, a título de multa, a quantia de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), proporcionalmente ao tempo restante para término de referido período, para cada equipamento rescindido.
- **5.4 -** A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que não poderá, em qualquer hipótese:
- **5.4.1** Remover ou de qualquer forma danificar o lacre de proteção do Sim Card, se existir, ou mesmo retirar o SIM CARD sem a expressa anuência da **NEXTEL.**
- **5.4.2 -** Danificar, raspar ou de qualquer forma tornar ilegível o número de série do aparelho. Ocorrendo qualquer um destes fatos, o Contrato será considerado imediatamente rescindido pela **NEXTEL**, sem prejuízo de cobrança de multa acima referida.
- **5.5 -** SIM CARD (Módulo de Identidade do Assinante) é um cartão que acoplado no(s) **Equipamento(s)** IDEN, armazena todas as informações do telefone: número de identificação da Conexão Direta, número da Linha Telefônica e todos os dados gravados da agenda de contatos do usuário. O cartão também habilita o uso da Conexão Direta e da linha Telefônica. Para preservar as informações dos usuários, o cartão SIM possui uma senha PIN de proteção que indisponibiliza o acesso às informações gravadas como também a realizações de chamada tanto de dispatch (Conexão Direta) quanto ligações telefônicas.
- **5.6 -** O mau uso do(s) Equipamento(s) pela **CONTRATANTE**, assim como a utilização para fins distintos dos referidos no contrato de SME, também serão objeto de rescisão imediata deste contrato sem que qualquer valor seja devido pela **NEXTEL** à **CONTRATANTE** e sem prejuízo da cobrança de multa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 - A NEXTEL obriga-se a:

6.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, o Serviço Móvel Especializado (SME), de acordo com o previsto na proposta, observando rigorosamente as normas legais e disposições regulamentares aplicáveis ao SME.

6.2 - Manter os equipamentos locados pelo tempo do contrato, obrigândo-se a, sempre que

- SP

a, sempre que corrervo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

qualquer fato que inviabilize sua utilização, repará-lo(s) ou substituí-lo(s), respeitados os procedimentos descritos na "Cláusula dos Procedimentos de Reparo ou Substituição e suas Limitações."

- **6.3 -** Enviar mensalmente demonstrativo individual de utilização do serviço telefônico por terminal móvel, com no mínimo as seguintes informações:
- Dia e Horário em que foi utilizado o serviço.
- Duração da chamada por terminal.
- Número chamado.
- Número do chamador nas Chamadas recebidas a cobrar.
- Número do chamador, quando em roaming.
- **6.4 -** Fornecer os planos e serviços abaixo relacionados, sem que haja quaisquer ônus ou custos adicionais a **CONTRATANTE**, observando-se os limites da proposta:
- **6.4.1 Plano Clube Controle Empresarial** Serviços de Rádio Individual Ilimitado, telefonia sem franquia de minutos, mas com a inserção de créditos pré-pagos é possível realizar ligações e serão tarifadas com o custo de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) por minuto para chamadas locais (para fixo/celular/Nextel), as chamadas para a caixa postal serão tarifadas como uma ligação local, o resgate de mensagens de caixa postal, estando dentro da área de registro e fora da área de registro (roaming), serão tarifadas como uma ligação local mais a interconexão. As mensagens SMS enviadas via aparelho Nextel (Torpedo) custam R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) por mensagem e não são abatidas do crédito pré-pago, serão debitadas na fatura mensal de serviços. Quando o cliente estiver sem créditos, não será possível efetuar ligações, no entanto é possível receber normalmente. O uso do rádio permanece normal.
- **6.4.2 Meu Nextel 150 PJ** Serviços de Rádio Individual Ilimitado + 150 minutos de ligações locais para Fixo e Celular inclusos sendo que o minuto adicional custa R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para chamadas locais (para fixo/celular) + chamadas telefônicas locais de Nextel para Nextel são ilimitadas. As mensagens de SMS são ilimitadas para este plano ao custo de R\$ 9,90 mês/cada e após 140 caracteres as mensagens viram MMS e se enviadas via aparelho Nextel (Torpedo) custam R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por mensagem, e serão debitadas na fatura mensal de serviços. Se utilizado a franquia de telefonia em ligações DDD será abatido da franquia os preços de Longa Distância Nacional (DDD) que serão fixos tanto para telefonia móvel quanto para telefonia fixa. Estes irão diferenciar quanto ao destino da chamada (Int1= chamadas para localidades do mesmo Estado) ou (Int2= chamadas para localidades de outro Estado) int1 = 0,53 e Int2 = 1,06.
- **6.5 -** Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato.
- **6.6 -** Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e justificada a necessidade o número do(s) aparelho(s) deverá(ão) ser modificado(s), sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.

6.7 - A **CONTRATANTE** poderá migrar para planos inferiores, sem que isto venha a acarretar penalidade de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE REPARO/SUBSTITUIÇÃO E SUAS IMITAÇÕES

- **7.1 -** Na hipótese de furto ou roubo, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Atendimento ao Cliente da Nextel para bloquear os serviços do equipamento, providenciando, ato contínuo, Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia e, posteriormente, dirigir-se a qualquer uma das lojas da **NEXTEL**, munido do Boletim de Ocorrência para sua substituição, que poderá após a avaliação da **NEXTEL** com base no descrito no **item 7.3** e a seu critério ser realizada por um equipamento semi novo (recondicionado).
- **7.1.1 -** A **CONTRATANTE** reconhece que a perda do equipamento não está coberta por esta Proposta, devendo ser ressarcida a **NEXTEL**, com base no valor vigente do(s) Equipamento(s) à época do evento, no momento da substituição do(s) Equipamento(s).
- **7.2 -** Se ocorrer a inutilização parcial ou total do(s) Equipamento(s) a **CONTRATANTE** deverá dirigir-se a qualquer uma das lojas da **NEXTEL**, com o aparelho inutilizado acompanhado da respectiva nota fiscal. Após a avaliação da **NEXTEL** e a seu critério, não sendo possível o reparo no ato, o equipamento inutilizado será substituído por outro, que poderá ser semi novo (recondicionado).
- **7.3 -** Para a substituição do Equipamento(s) referida nos itens 7.1 e 7.2 observar-se-á o estoque da **NEXTEL** à época do evento podendo ser disponibilizado Equipamento similar ao substituído.
- **7.4** Não responderá a **NEXTEL** pela substituição ou reparo do(s) Equipamento(s) sempre que for comprovado o uso inadequado pela **CONTRATANTE** que afete sua funcionalidade ou aparência original especialmente, mas não se limitando ao previsto nos itens 5.4 e 5.5 ou enquanto esta estiver inadimplente com o pagamento, podendo a **NEXTEL** a seu critério e a título de ressarcimento exigir da **CONTRATANTE** o valor do(s) Equipamento(s), constante da nota fiscal.
- **7.4.1 -** São critérios para avaliação da **NEXTEL** do uso inadequado do(s) Equipamento(s) por parte da **CONTRATANTE**, a utilização de forma nociva, perniciosa, desidiosa, ou negligente, apresentando indícios de uso abusivo ou anormal, contrário ao especificado no Manual do Usuário que acompanhará o(s) Equipamento(s).
- **7.5 -** Fica convencionado entre as Partes, que a substituição do(s) Equipamento(s) por conta da **NEXTEL** será limitada a 01 (um) vez por ano, por contrato e por equipamento, única e exclusivamente quando ocorrer qualquer dos Eventos previstos nos itens 7.1 e 7.2, contados a cada 12 (doze) meses da data da celebração do Contrato para cada equipamento, bateria e carregador entregues no ato da assinatura do Contrato, exceto quando a inutilização decorrer de defeito ou vício do produto.
- **7.5.1 -** Reconhece a **CONTRATANTE** que, na eventual celebração de diverso(s) contrato(s) de locação com a **NEXTEL**, para o benefício do quanto disposto no item 7.5, somente será(ão) considerado(s) o(s) Equipamento(s) vinculado(s) ao respectivo contrato ("pooling" não previsto").
- 7.5.2 Na hipótese da necessidade de substituição do equipamento, em limite superior ao estabelecido na Cláusula 7.5, a CONTRATANTE, deverá pagar à NEXTEL, o valor do equipamento vigente à época da

X

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift - CEP: 13041 – 900 Fone: (19) 3734-6134/6135/6136/6137 Fax: (19) 3734-6137 site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br

CAMPINAS - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

solicitação e/ou adquirir através de recursos próprios um novo aparelho do mesmo modelo e marca ou similar que deverá ser encaminhado a **NEXTEL** juntamente com a Nota ou Cupom Fiscal de compra para habilitação.

- **7.5.3 -** A **CONTRATANTE** não terá direito ao procedimento estabelecido na cláusula 7.5, acima, para Equipamento, bateria, carregador e cartão SIM CARD dado(s) em substituição, exceto em caso de roubo ou furto, ficando responsável em ressarcir a **NEXTEL** o valor constante na Nota Fiscal que acompanha o(s) Equipamento(s), ocorrendo as hipóteses previstas nas cláusulas 7.1 e 7.2, caso não faça a opção de adquirir um novo aparelho conforme previsto no subitem 7.5.2.
- **7.6 -** A **NEXTEL** se reserva ao direito de verificar as solicitações reiteradas de substituição do(s) Equipamento(s) avaliando a procedência de tais solicitações e de recusar a atender na hipótese de ser constatado, a negligência de guarda ou de utilização do(s) Equipamento(s) pela Locatária.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

- 8 Salvo condições específicas constantes da Proposta nº K2013A-14 de 03/09/2014, pelo SME a CONTRATANTE pagará, mensalmente, o valor correspondente ao tempo de utilização excedente com: a) chamadas telefônicas efetuadas acrescidas dos custos referentes às chamadas de interconexão com redes de STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada) ou outras redes de suporte de serviços de telecomunicação de interesse coletivo; b) chamadas tipo despacho ou intra-rede; c) recepção e transmissão de mensagens alfanuméricas (se o tipo de terminal da CONTRATANTE assim permitir); d) uso de outros serviços oferecidos pela NEXTEL, desde que integrantes do Plano de Serviços contratado pela CONTRATANTE.
- **8.1 -** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **NEXTEL** no dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços de locação do(s) Equipamento(s) e pelo Programa de Aluguel os valores e condições especificadas na Proposta nº **K2013A-14 de 03/09/2014**, mediante o recebimento da Nota Fiscal Fatura, depois de conferida, aceita e processada, pelo Gestor do presente instrumento contratual.
- 8.2 A cobrança dos serviços ocorre após a execução dos mesmos. Não cabendo assim desconto por antecipação de pagamento.
- 8.3 A fatura de serviços será emitida em única via, acompanhada do boleto bancário, será encaminhada via postal ao endereço indicado pela CONTRATANTE.
- **8.3.1 -** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **NEXTEL**, através de boleto bancário, DOC,TED ou depósito bancário identificado em conta corrente, de acordo com os dados fornecidos pela **NEXTEL** (fls. 26/27), Agência: 2001 do Banco Itaú 341, Conta: 13.059-6 e Agência: 3070-8 do Banco do Brasil, Conta: 01961-5.
- **8.4 -** Caso a **CONTRATANTE** não efetue os pagamentos à **NEXTEL** e de acordo com seus respectivos vencimentos, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês, calculados pro rata die.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 8.5 Os valores correspondentes ao uso das facilidades de interconexão poderão ser alterados com base em eventual modificação das respectivas prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, fato este que deverá ser comunicado por escrito a CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias e deverá estar acompanhado do comprovante da alteração de valores.
- 8.6 Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência, e o valor excedente ao estimado estará incluso na fatura do mês em referência para ser quitado.
- 8.7 Cláusula de Pró rata "A CONTRATANTE pagará os valores proporcionalmente aos números de dias do mês caso o início da execução dos serviços não ocorra no primeiro dia do ciclo de faturamento, ou se ocorrer alteração contratual conforme previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93."

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9 - O preço total estimado pela Prestação de Serviços Móvel Especializado (SME) e Locação de Equipamentos do Sistema "IDEN", marca Motorola, referente aos 100 (cem) equipamentos de comunicação é o constante da Proposta de Preços que faz parte integrante do presente instrumento, sendo o valor total estimado de R\$ 105.936,00 (cento e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais), referese as parcelas das mensalidades de locação + mensalidades de planos de serviços para 100 (cem) equipamentos, e, os valores relativos aos excedentes de telefonia e serviços, se existentes, serão apurados mensalmente pelas Partes e incluídos pela NEXTEL quando da emissão das notas fiscais / faturas, comprometendo-se a CONTRATANTE a incluir tais condições no seu empenho orçamentário anual.

Modelo dos Aparelhos com manual de operação em língua portuguesa:	w. A Country of the C
- 62 (sessenta e dois) aparelhos modelo i290	
- 03 (três) aparelhos modelo i475	
- 35 (trinta e cinco) aparelhos modelo i418	
TOTAL= 100 (cem) aparelhos	
Planos:	
- 38 (trinta e oito) Meu Nextel 150 PJ (R\$ 79,00 cada)	R\$ 3.002,00
- 62 (sessenta e dois) Clube Controle Empresarial (R\$ 73,00 cada)	R\$ 4.526,00
VALOR MENSAL= 100 (cem) aparelhos	R\$ 7.528,00
VALOR ANUAL = 100 (cem) aparelhos	R\$ 90.336,00
Mensalidades/Locação:	
- 100 (cem) aparelhos (R\$ 13,00 cada)	R\$ 1.300,00
TOTAL ANUAL = 100 (cem) aparelhos	R\$ 15.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	R\$105.936.00

9.1 - No preço proposto pela NEXTEL estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que receiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041 - 900 Fone: (19) 3734-6134/6135/6136/6137 Fax: (19) 3734-6137 site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br

CAMPINAS - SP







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

10 - O valor total estimado do contrato é de R\$ 113.207,28 (cento e treze mil, duzentos e sete reais e vinte e oito centavos), sendo calculado o valor mensal estimado de R\$ 9.433,94 (nove mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), considerando o Formulário Oficial de Proposta apresentado pela NEXTEL, juntada às fls. 11/27, somado ao valor total estimado de R\$7.271,28 (sete mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), para o excedente de telefonia e serviços, caso exista, conforme informação à fl. 69, os quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 11 A CONTRATANTE declara estar ciente de que o Serviço Móvel Especializado SME não está imune a eventuais falhas, erros, lentidão, interrupção, interferência, decorrente de caso fortuito e força maior, inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas, impostas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações, utilização inadequada do terminal móvel pela CONTRATANTE, inobservância pela CONTRATANTE das normas técnicas aplicáveis, ou qualquer outra circunstância além do controle da NEXTEL. "Em hipótese alguma a NEXTEL e/ou seus fornecedores serão responsáveis por qualquer aplicação ou utilização que a CONTRATANTE venha a fazer dos serviços ora contratados ou por perdas e danos decorrentes de erros, falhas, vícios ou disfunções do serviço."
- **11.1 -** É concedido um prazo de até 72 horas para que a **NEXTEL** possa corrigir eventual inadimplência a partir da notificação da **CONTRATANTE**, e se não fizer, poderão ser aplicadas a partir deste prazo as sanções previstas no contrato.
- **11.2 -** Caso o sistema, por responsabilidade da **NEXTEL**, fique mais de 72 (setenta e duas) horas fora de serviço, a **NEXTEL** limita-se a conceder um crédito correspondente ao valor proporcional da mensalidade pelo período em que durou a interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBERTURA NEXTEL

12 - A CONTRATANTE declara que recebeu os devidos esclarecimentos sobre a área de cobertura e demais características e restrições do SME de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela NEXTEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13 - A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial no prazo previsto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

P





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- **14 -** Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa; conforme subitem 14.2;
- **c**) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação junto a **CONTRATANTE**, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.
- **14.1** As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.
- **14.2 -** Ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato, o não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos na prestação de contas, sujeitará a **NEXTEL** ao pagamento da multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal faturado.
- **14.3** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e, as justificativas, só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **NEXTEL** tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 03 de novembro de 2014, com término em 02 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16 Constituem motivos de rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução:
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- g) a instauração de insolvência civil e a decretação de falência;
- h) a dissolução da sociedade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato devendo, neste caso, a CONTRATANTE notificar a NEXTEL no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
 k) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- **16.1 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos especificados nas alíneas de "a" a "i", do item 16;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no protocolo que deu origem ao presente contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17 - Fica terminantemente proibido quaisquer reajustes durante a vigência do valor aqui contratado, porém, em havendo prorrogação, os preços constantes da proposta de locação apresentada pela **NEXTEL** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, devidamente divulgados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18 Fica a **NEXTEL** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **18.1 -** Durante a vigência do contrato, o endereço da **NEXTEL** para envio de correspondências é: e-mail: <u>Kátia.presse@nextel.com.br</u>; ou * 847 ligando do Nextel; Telefone: 4004.6611; Endereço: Rua Capitação Pacheco Chaves, 875 1º andar Bairro: Vila Prudente São Paulo Cep: 03126-001.
- **18.2 -** A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Supervisor de Serviços da Divisão Administrativa **Sr. Antonio Figueira Costa Junior**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.3 -** O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift - CEP: 13041 – 900 Fone: (19) 3734-6134/6135/6136/6137 Fax: (19) 3734-6137 site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br

CAMPINAS - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

18.4 - As partes garantem que seguirão toda a legislação vigente, incluindo mas não limitada à lei anticorrupção nº 12.846/2013 e subsequentes alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Justiça Cível, da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP.

E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS:

CELSO LORENA DE MELLO

Presidente

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA:

MARCELA SALITURI ROSA

Procuradora e Gerente de Contas Corporativas

MAURICIO COLASUONNO PAIVA

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

Procurador e Gerente Regional

TESTEMUNHAS:

Setec

ANTONIO FIGUEIRA COSTA JÚNIOR Supervisor de Serviços

Matr. 1261-01 DIAD - SETEC Katia Presse Exec. Contas Governamentais

RG: 23/779.780

Nextel

2-

Continuação do Contrato nº 27/2014, objeto: prestação de serviço móvel especializado (SME) e locação de equipamentos do sistema "iDEN", marca Motorola, com tecnologia digital e conexão simultânea aos servidores da Autarquia, protocolo nº 006172/2014.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS CONTRATADA: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO N° 27/2014

OBJETO: Prestação de serviço móvel especializado (SME) e locação de equipamentos do sistema "iDEN", marca Motorola, com tecnologia digital e conexão simultânea aos servidores da Autarquia.

PROTOCOLO Nº 006172/2014

LICITAÇÃO: Inexigível, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado. Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de outubro de 2014.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS CELSO LORENA DE MELLO - Présidente

CONTRATADA: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. MARCELA SALITURI ROSA Procuradora/Gerente de Contas Corporativas

MAURICIO COLASUONNO PAIVA Procurador/Gerente Regional